

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 006/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O artigo 4.º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários."

**Art. 2.º.** O parágrafo único do artigo 4.º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º. (...)

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

### Representantes do Poder Público

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fundo Social de Solidariedade;
- IV. Câmara Municipal de Assis;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP).

### Representantes da Sociedade Civil

- I. Asilo São Vicente de Paulo;
- II. Lar dos Velhos;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- III. Associação Abrigo a Idosos;
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Associação Comercial e Industrial de Assis;

### Representantes de Usuários:

- I. Programa Agita Assis;
- II. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade."

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** A substituição de membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno."

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5153, de 16 de junho de 2008.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2010**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

Estamos apresentando a presente propositura a pedido da direção do Conselho Municipal do Idoso, uma vez que foram incorporados a composição do CMI, representantes do segmento de usuários indicados por instituições prestadoras de serviços.

Para a inclusão dos usuários no CMI, foi levado em consideração os conceitos da democracia e a importância da participação dos maiores interessados na atuação deste Conselho, ou seja, os próprios idosos, usuários dos serviços e políticas públicas dirigidos a população idosa.

Destacamos que os representantes dos usuários já vêm participando assiduamente das reuniões do Conselho desde outubro do ano de 2009.

Perante o não comparecimento dos representantes de alguns órgãos e entidades nas reuniões do CMI, sendo que alguns deles nunca estiveram presentes nas referidas reuniões, estes órgãos e entidades estão sendo excluídos da atual composição.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2010.**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



Depo de Administração

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1905	Data 18 Jul 2000
Horário 08:30	
Responsável	

*Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre **PODER PÚBLICO** e **SOCIEDADE CIVIL**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º -** O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo Único -** Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º -** O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

*I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;*

*II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;*

*III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;*

*IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a*



## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

*elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos.*

*V - Promover debates, estudos e pesquisas relativos ao segmento idoso;*

*VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;*

*VII - Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;*

*VIII - Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;*

*IX - Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;*

*X - Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;*

*XI - Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;*

*XII - O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;*

*XIII - Elaborar o Regimento Interno.*

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO**

**Art. 4º -** *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

**Parágrafo Único -** *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

*I - Os representantes do Poder Público serão.*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*





## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

### *Depto de Administração*

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;*
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;*
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.*

*II - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:*

- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;*
- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;*
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;*
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;*
- 1 (um) representante de movimentos sociais;*
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.*

- Art. 5º -** *A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.*
- Art. 6º -** *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante,*
- Art. 7º -** *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

- Art. 8º -** *A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta*
- Art. 9º -** *A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.*
- Art. 10 -** *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:*

*I - Diretoria Executiva, composta:*

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

*II - Plenário*

*III - Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;*

**ASSIS**  
Governo de Consórcio



## **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Depo de Administração*

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 11 - Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.*
- Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.*
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.*

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,  
em 11 de dezembro de 2.000.*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5153, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Proj. Lei 038/08 Autoria Prefeito Municipal: Dr. Ezio Spera

**Altera dispositivos da Lei nº. 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O parágrafo Único do artigo 4º. da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 4º- (...)".

**Parágrafo Único --** Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

**Representantes do Poder Público:**

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- VIII- 1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP);
- IX - 1(um) representante da Câmara Municipal de Assis

**Representantes da Sociedade Civil:**

- I - 1 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II - 1 (um) representante do Lar dos Velhos;
- III - 1 (um) representante do Abrigo aos Idosos;
- IV - 1 (um) representante da Terceira Idade;
- V - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- VII - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista;
- VIII- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis
- IX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.







# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5153, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

---

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 294, de 12 de Maio de 2.008.

Prefeitura do Município de Assis, em 16 de junho de 2.008.



**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de junho de 2008.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2010**  
**PARECER Nº 007/2010**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3976 de 11 de dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, introduz alteração na composição do Conselho Municipal do idoso criado através da Lei nº 3.976, de 11 de dezembro de 2.000, propondo alterações nos artigos especificados no projeto em epígrafe, inserindo alterações na sua composição, atendendo dessa forma a pedido da direção do Conselho Municipal do Idoso.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 03 de fevereiro de 2010.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico